

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DOM FELICIANO

Protocolo nº 139/2026

Data: 12/03/2026

P/ Diogenes Yominum Szwedki
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento – RS, para aplicação na modalidade Saúde, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento - RS até o valor de R\$ 2.013.900,00 (dois milhões treze mil e novecentos reais) para aplicação na modalidade Saúde, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN n.º 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações e Lei Federal nº 14.947, de 02 de agosto de 2024, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos obtidos a partir da modalidade Saúde serão aplicados na aquisição de veículos para o transporte de pacientes, quais sejam: dois micro-ônibus e uma ambulância.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no art. 159, I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, §1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

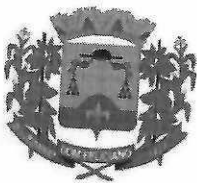
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de março de 2026.

TIAGO
ANDRE
SZORTYKA:0
2427998095

Assinado de
forma digital por
TIAGO ANDRE
SZORTYKA:0242
7998095

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

Em dezembro de 2025, o Governo Federal divulgou os Municípios selecionados ao recebimento de recursos do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), operado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), tendo por objetivo financiar obras, adquirir equipamentos e veículos que contribuam para melhorar o atendimento à população. Trata-se de uma importante alternativa para que os Municípios acessem recursos por meio de condições facilitadas e deem efetividade às políticas públicas.

No Estado, foram apenas 64 Municípios contemplados com a possibilidade de acessarem recursos para aplicação na modalidade Saúde, entre eles o Município de Dom Feliciano, cabendo salientar a intensa mobilização até que, finalmente, a demanda fosse aprovada.

Com a aprovação, estabelecemos diversos contatos com instituições financeiras interessadas em contratualizar com o Município as respectivas operações de crédito, verificando a maior vantajosidade junto ao Badesul, que apresentou a menor precificação, no valor máximo de R\$ 2.013.900,00 (dois milhões treze mil e novecentos reais) para aplicação na modalidade Saúde, com reposição em 10 (dez) anos e taxa de juros anual de 10,25%.

Nos termos do art. 29, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – “Lei de Responsabilidade Fiscal” -, por operação de crédito entende-se aquele *compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.*

A aprovação das operações de crédito, nos termos do art. 55, IV, da Lei Orgânica Municipal, por sua vez, é prerrogativa da Câmara Municipal, assim como a respectiva fiscalização, o que justifica o envio da presente Proposta para apreciação dos nobres Edis, a fim de viabilizar que o Município realize as aquisições dos veículos para a Saúde, melhorando o atendimento à população.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, encaminhamos o Projeto de Lei nº 16/2026, requerendo sua apreciação, colocação em votação e, ao final, aprovação pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de março de 2026.

TIAGO
ANDRE
SZORTYKA:0
2427998095

Assinado de
forma digital
por TIAGO
ANDRE
SZORTYKA:0242
7998095

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal